

LEI Nº 3.747, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a restauração de parada de ônibus e a recuperação das calçadas de passeio e drenagem pluvial no entorno da Escola Estadual de Ensino Médio Guararapes e a abrir exceção ao § 3º do art. 1º e ao art. 89 da Lei nº 3.344, de 18/12/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a executar a recuperação das calçadas de passeio e drenagem pluvial nas Ruas Bento Gonçalves, Rua Visconde do Rio Branco e Rua São Luís, entorno da Escola Estadual de Ensino Médio Guararapes, numa extensão aproximada de 186 m (cento e oitenta e seis metros).

Parágrafo Único. Autoriza-se abertura de exceção ao § 3º do art. 1º e ao art. 89 da Lei nº 3.344, de 18/12/2014, em decorrência do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado e a custear despesas relativas a restauração da parada de ônibus situada na Rua Visconde do Rio Branco, na esquina da Rua Visconde do Rio Branco com a Rua Bento Gonçalves.

Art. 3º As despesas decorrentes dos custeios mencionados no art. 1º e art. 2º ficam limitados em até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando ainda o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional com a classificação e utilização dos recursos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, em 21 de março de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal
Coordenadora da Secretaria da Administração

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal